

A IMPORTANCIA E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE

*João Paulo Cesar Fulan¹
Rodrigo Mizerski²*

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo tratar da evolução da atuação policial militar, sob o enfoque dos Direitos Humanos e respeito as garantias de dignidade e valor das pessoas. A pesquisa é qualitativa, utilizando o método bibliográfico para fazer uma análise da legislação que trata sobre Direitos Humanos e atuação policial militar. Depreende-se deste estudo que o papel Polícia Militar em assegurar os direitos dos indivíduos torna mais fácil o convívio entre as partes e garante que o cidadão tenha um tratamento justo, igualitário e digno independente da sua condição, além de aumentar sua proximidade com os profissionais de segurança.

Palavras-chave: Direitos humanos - Polícia Militar - Garantias.

ABSTRACT

This scientific article aims to address the evolution of military police action, under the focus of Human Rights and respect for the guarantees of dignity and value of people. The research is qualitative, using the bibliographic method to analyze the legislation that deals with Human Rights and military police action. It appears from this study that the role of the Military Police in ensuring the rights of individuals makes it easier for the parties to live together and ensures that citizens are treated fairly, equitably and with dignity, regardless of their status, in addition to increasing their proximity to professionals of security.

keywords: Human rights - Military police - Guarantees

¹ Soldado da Polícia Militar do Estado de Paraná. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Estácio de Ribeirão Preto. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Signorelli.

² Cabo da Polícia Militar do Estado de Paraná. Especialista em Segurança Pública pela Faculdade de Educação São Braz.

INTRODUÇÃO

Com o passar dos tempos e tratados internacionais influenciando cada vez mais na vida das pessoas, a inclusão dos direitos humanos dentro do trabalho exercido pela Polícia Militar se torna tema debatido constantemente por diversos órgãos, organizações e dentro da própria instituição.

É notável a inclusão gradativa dos Direitos Humanos dentro da Polícia Militar e a necessidade de adoção de seus pressupostos, além da ampla responsabilidade com os direitos humanos que se tornam cada vez mais difundidos dentro da instituição.

Nota-se, a partir desta inclusão, as melhorias no desempenho da atividade e credibilidade para com a sociedade com perspectiva de promoção dos direitos humanos e o almejo da sociedade de relação com a Polícia Militar, pois, devido à atribuição constitucional de ostensividade e preservação na ordem pública cabida a Polícia Militar, torna a instituição, se não a mais próxima à população, mas uma das que mais tem contato com a comunidade, promovendo a garantia da cidadania e a promoção dos direitos humanos.

Através de um estudo de pequenos fragmentos da história mundial, vemos a importância da necessidade da criação dos direitos humanos, nos fazendo entender melhor que, sem essa garantia legal de primeiro escalão, atrocidades continuariam, pois não haveria diploma legal para impedir tais acontecimentos.

É mister destacar que com o aperfeiçoamento do entendimento da funcionalidade da polícia militar, seu trabalho preventivo e repressivo perante a sociedade, fica mais claro e evidente a necessidade desta instituição preservar os direitos humanos.

Por fim, a instituição polícia militar observando todos os preceitos elencados nos Direitos Humanos continuará resguardando o pretendido há anos atrás por nossos ancestrais e tornara nossa sociedade mais digna e boa de se viver.

SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, podemos destacar que a primeira forma de declaração dos direitos humanos na história é atribuída ao Cilindro de Ciro, uma peça de argila contendo os princípios de Ciro, que naquela oportunidade era o rei da antiga Pérsia. Ao conquistar a cidade da Babilônia, em 539 a.C. os escravos foram libertados, e se estabeleceu que as pessoas teriam liberdade religiosa e igualdade racial. (SOUZA, 2018)

Logo após esta conquista, surgiu em 1628 um documento elaborado pelo Parlamento Inglês chamado Petição de Direito foi enviada a Carlos I como uma declaração de liberdades civis, documento de afirmação dos direitos individuais. A Petição baseou-se em cartas e estatutos anteriores e tinha como principal objetivo limitar decisões do monarca sem autorização do parlamento. (SOUZA, 2018)

Já em 1776, se iniciou o processo de independência dos Estados Unidos, momento que foi publicada uma declaração que acentuava os direitos individuais (direito à vida, à liberdade e à busca pela felicidade) e o direito de revolução. Essas ideias não só foram amplamente apoiadas pelos cidadãos estadunidenses, como influenciaram outros fenômenos similares no mundo, em particular a Revolução Francesa, em 1789. (SOUZA, 2018)

A Segunda Guerra Mundial iniciou em 1939 e seu término em 1945. Nela houve inúmeras atrocidades e tratamentos sub-humanos praticados pelos alemães para com um povo que eles julgavam ser diferentes e mais fracos do que eles. Sendo que eles vislumbravam ampliar seus domínios territoriais pela raça que Adolf Hitler achava predominante e escolhida. Diante de suas ideias, ele passou a perseguir e exterminar de forma cruel e desumana poloneses, judeus, ciganos, deficientes físicos, homossexuais e demais pessoas que tivessem a ideia contrária à dele ou que ele julgasse mais fraco.

Com o final da guerra, o espírito de defesa aos Direitos humanos afloram e o mundo se comove com a covardia praticada por Hitler durante o período, a comunidade internacional passou a se preocupar com a dignidade e direitos

humanos do cidadão com mais afinco. Sendo então criada a (ONU), Organização das Nações Unidas, com o objetivo de impedir novos massacres, norteando um conjunto de regras e normas para garantias dos direitos humanos de gerações futuras e as que já haviam sofrido com a falta de direitos.

Seguindo-se, então, é muito apropriada visão de João Baptista Herkenhoff:

Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política, pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e de garantir. (HERKENHOFF, 1994, p 30)

Observando esta colocação, fica claro e evidente que a sociedade clama por segurança jurídica, que um diploma legal resguarde a garantia dos direitos humanos, ela foi criada e recebida por todo ordenamento jurídico.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) PRINCIPAL REGULAMENTADORA DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS.

A ONU é uma organização internacional e tem o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial, sendo formada por 192 estados membros sendo quase todos os soberanos do mundo, norteando e orientando quanto a ações e medidas a serem tomadas na garantia de direitos dos indivíduos.

Foi criada em 1945 e tem representatividade no território brasileiro desde 1947 e tem parceria com o Governo Federal junto com os Estados para planejar e executar projetos de desenvolvimento social e humano para o país³.

A Carta das Nações Unidas, prevê suas metas e missões. Esse documento demonstra as expectativas e propósitos da organização para com os povos e governos. Observe o trecho da Carta que exprime bem a missão da ONU perante a cooperação internacional:

³ <https://www.significados.com.br/onu>. Acessado em 02/07/2015.

“Nós os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz uns com os outros, como bons vizinhos, unir nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais (...)” (SOUSA, Rafaela. "Organização das Nações Unidas (ONU)"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/onu.htm>. Acesso em 12 de agosto de 2020.)

A motivação para a sua criação está relacionada com os conflitos internacionais que destruíram diversos territórios e vitimaram milhares de pessoas, trazendo, assim, à tona a necessidade de buscar a paz entre as nações.

Definição de direitos humanos segundo a Organização das Nações (ONU)

Em 1948 foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sendo o principal documento usando como modelo o amplo exercício da cidadania e dos direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos.

Tal declaração tem como objetivo nortear alguns valores e medidas para que sejam garantidos a todos os indivíduos direitos básicos para uma vida digna, não fazendo distinção a sua cor, raça, nacionalidade, orientação política, sexual ou religiosa.

A declaração possui uma parte inicial, seguida de trinta artigos sendo referência a proteção dos direitos humanos como um todo, onde mostra para o cidadão e aos governantes quais condutas seguirem.

Observe o que Piovesan, 2003 relatou sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Como marco maior desse esforço, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é aprovada em 10 de dezembro de 1948. Introduz ela a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade desses direitos. Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a

titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade, porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais - e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. Consagra-se, desse modo, a visão integral dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2004, p. 8).

A ONU garante ainda através da declaração a liberdade de expressão e igualdade para todos perante a lei, além de ter como objetivo nortear condutas e evitar também possíveis conflitos e até mesmo uma guerra.

Principais direitos e princípios da declaração universal dos direitos humanos (DUDH)

Primeiramente, podemos destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos nos traz como referência trinta artigos a serem seguidos por todas as nações para que a paz seja estabelecida no mundo que vivemos. De forma resumida traremos todos os artigos, observe:

1. Todos seres humanos são livres e iguais em direitos e dignidade;
2. Capacidade e liberdade para viver sem discriminação;
3. Direito à vida, liberdade e segurança;
4. Nenhuma pessoa deve ser escravizada;
5. Ninguém deve ser torturado ou receber tratamento cruel;
6. Direito de reconhecimento como pessoa;
7. Igualdade perante a lei;
8. Direito de acesso à justiça quando direitos forem violados;
9. Ninguém deve ser preso arbitrariamente;
10. Todas as pessoas têm direito a julgamento justo;
11. Direito à presunção de inocência até que a culpa seja provada;
12. Proteção à vida privada e familiar;
13. Liberdade de movimentação e de deixar e voltar a qualquer país;

14. Direito de procurar asilo em outros países;
15. Direito de ter uma nacionalidade;
16. Direito ao casamento e à família;
17. Proteção da propriedade;
18. Liberdade de fé e prática religiosa;
19. Liberdade de expressão e de opinião;
20. Liberdade para participação em associações;
21. Acesso ao governo e ao serviço público do seu país;
22. Direito à segurança e proteção do Estado;
23. Direito ao trabalho e proteção ao desemprego;
24. Direito ao descanso e ao lazer;
25. Padrão de vida que garanta saúde e bem-estar à família;
26. Direito à educação, gratuita nos anos fundamentais;
27. Acesso às artes, cultura e ciências;
28. Direito de viver em uma sociedade justa e livre;
29. Cumprimento de deveres com a comunidade, de acordo com os princípios das Nações Unidas;
30. Proteção dos direitos determinados na Declaração.

Esses artigos tratam de questões como a liberdade, a igualdade, a dignidade, a alimentação, a moradia, o ensino. A DUDH é hoje o documento mais traduzido no mundo e já alcança 500 idiomas e dialetos. Tanto inspirou outros documentos internacionais e sistemas com o mesmo fim quanto penetrou nas constituições de novos e velhos países por meio do instituto dos princípios e direitos fundamentais. (SENADO NOTÍCIAS, 2018)

Em complemento ao acima descrito, observe o que António Guterres, secretário da Organização das Nações Unidas, comenta como deve ser a postura da (ONU):

“Vamos agir juntos para promover e defender os direitos humanos para todos, em nome da paz duradoura para todos. A paz cria raízes quando as pessoas vivem livres da fome, da pobreza e da opressão. Eu encorajo vocês a se manifestarem:

pela igualdade de gênero, por sociedades inclusivas, por ações climáticas. Façam a sua parte na escola, no trabalho, em casa. Cada passo conta. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco fundador e um guia que deve assegurar o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (Senado Notícias, 2018)

Partindo desses pressupostos, somos levados a acreditar que o mundo está regido pelas Leis que a ONU edita, pois é a segurança jurídica esperada pelo planeta para que atrocidades sejam evitadas e, em caso de serem deflagradas, possam ser responsabilizadas de forma severa, protegendo-se o bem jurídico em discussão.

Cidadania no Estado democrático de direito

A Constituição Federal de 1988 é um marco simbólico que reinventa a nossa cidadania, é o marco da transição democrática e da nacionalização dos direitos humanos no país (PIOVESAN, 2003, p.18), sendo conhecida, desde então, como a Constituição Cidadã, a partir do memorável discurso do Deputado Federal Ulisses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, quando entregou a Carta Magna à Nação brasileira.

A promoção dos direitos humanos é condição indispensável para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática. E promover a cidadania através da polícia militar é torná-la mais eficiente e eficaz, é combater o crime com mais racionalidade, é prevenir a violência com respeito à dignidade da pessoa humana.

Lenza (2012) afirma que o conceito de cidadania não se restringe apenas aos direitos políticos (votar e ser votado), mas sim ao conceito muito mais abrangente, que engloba os direitos e deveres fundamentais, como descritos no art. 1º da CF de 1988.

Observe o que destaca o artigo Primeiro da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Portanto, na democracia, a forma de governar deve obediência à soberania do povo perante o Estado por meio do império da lei. Essa lei, no Estado Democrático de Direito, toma a forma de uma Constituição, que traz em seu bojo os direitos e deveres do povo, e projeta as instituições, garantindo a temporalidade dos mandatos de todos os governantes. (GOMES, 2019)

E para garantir a soberania do povo, é mister a obediência a outros direitos de cidadania necessários para a implementação da participação - e da auto participação. Assim, é impossível desvincular a cidadania e os direitos humanos (GOMES, 2019).

POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

As Polícias Militares estão presentes em todos os estados do Brasil, sendo elas 27 forças de segurança pública que têm como função o policiamento ostensivo que seria o policiamento visto propositalmente pela comunidade com uso de fardamento e viaturas e a preservação da ordem pública. São subordinadas administrativamente aos governadores, sendo também forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro, integrando o sistema de segurança pública e defesa social do Brasil.

Com a exceção do Distrito federal, onde a Polícia é custeada pela União, os demais Estados custeiam suas respectivas polícias, que ficam subordinadas, também, a Secretária de Segurança Pública de seus Estados. Cada policial militar é denominado militar estadual, sendo um agente público administrativo e um servidor estadual militar.

Policamento ostensivo

A atividade de policiamento ostensivo é desenvolvida dentro dos limites estabelecidos em lei, onde a discricionariedade não seja arbitrária, aplicando critérios específicos, como a oportunidade a conveniência, a justiça, a razoabilidade, a equidade e o interesse público.

Entre as modalidades de policiamento ostensivo, podemos citar o motorizado, a pé, de bicicleta, com cães, metropolitano ou em áreas rurais, lacustre, marítimo, aéreo, turístico. (Policamento Ostensivo, 2015)

Fazem parte do policiamento ostensivo a fiscalização de atividades, repressão de crimes, contravenções penais, infrações de transito, trabalhos estes identificados facilmente pela comunidade através da utilização de viaturas e agentes fardados. Abordagem policial também seria uma forma de policiamento ostensivo e deve ser realizada com base em fundada suspeita do indivíduo, não o julgando pela sua cor, vestimenta, religião, condição financeira ou opção sexual por exemplo. (LAWALL, 2019)

Preservação da ordem pública

No campo de estudo da Segurança Pública, vamos restringir o que diz respeito à Polícia Militar, delimitando sua área de atuação e sua base doutrinária. Segundo Almeida (Silva, 1995, p.17), a Segurança Pública deve ser vista sob três aspectos:

Valor comunitário: a Segurança Pública é um valor geral, comum e vital a todas as comunidades; todas elas, sem exceção, têm um anseio e uma aspiração comum: viver em segurança;

Valor jurídico: a Segurança Pública é a manifestação de poder do Estado, fundamentada na ordem jurídica, objetivando o exercício da força na garantia do direito;

Valor governamental: a Segurança Pública é o conjunto de atividades complexas e variadas que o Estado coloca à disposição da população, visando protegê-la contra os delitos em todas as nuances, contra os desastres, sinistros e catástrofes, naturais e/ou artificiais, garantindo, em consequência, a ordem pública.

A preservação da ordem pública se dará pela fiscalização e manutenção do Estado e do bem social, coibindo ameaças à convivência pacífica em sociedade. Trata-se de uma das funções da Polícia militar, mas que tão somente será eficaz e eficiente com o apoio da sociedade através práticas de boa conduta e convivência e também denunciando crimes contra a vida e ao patrimônio.

O regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, aprovado pelo Decreto n. 88.777/1983, conceitua ordem pública como sendo o conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis no interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.⁴

A segurança pública é um assunto bastante discutido em nossa sociedade, sobretudo, por estar relacionado diretamente ao combate a criminalidade. Os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública constam no art. 144 da Carta Magna.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

Polícia comunitária está diretamente voltada a uma parceria entre a polícia e a população, onde a finalidade é o trabalho em conjunto para benefício da comunidade, devendo ser levantados os problemas identificando-os, priorizando-os e os resolvendo ou no mínimo minimizando suas causas e seus efeitos. (SCHEREMETA, 2005)

A premissa desse tipo de policiamento é que o combate a crimes, tráfico ou uso de drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, tenham seus efeitos minimizados ou extintos desde que haja interação da comunidade. (SCHEREMETA, 2005)

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm

Segundo (SCHEREMETA, 2005), ressaltam-se como pressupostos básicos de policiamento comunitário:

a) A prioridade da atuação preventiva (proativa) da Polícia Militar, agindo prioritariamente, para evitar que delitos aconteçam, como atenuante de seu emprego repressivo;

b) A presença mais permanente do policial-militar junto a uma determinada localidade;

c) A parceria e cooperação entre a Polícia Militar e a comunidade na identificação dos problemas que lhes afetam, na sua discussão compartilhada e na busca de soluções conjuntas;

d) A agilidade nas respostas aos desejos e às necessidades de proteção e socorro da comunidade, os quais são obtidos por meio de pesquisas constantes;

e) A preferência pelo emprego do policiamento no processo a pé, mais próximo e em contato mais estreito com as pessoas;

f) A resposta ao maior número possível de acionamentos tendentes à sua totalidade;

g) A visão sistêmica da defesa social e da segurança pública e gestão compartilhada das políticas públicas;

h) A transparência das atividades desempenhadas pela polícia, de forma a permitir um maior controle e participação no planejamento operacional, pela população;

i) A atuação do policial-militar como planejador, solucionador de problemas e coordenador de reuniões para troca de informações com a população;

j) Um maior enfoque para a necessidade de um envolvimento comunitário, na busca da excelência organizacional da Polícia Militar, proporcionando melhor qualidade de vida à comunidade.

Por fim, podemos destacar que o policiamento comunitário é uma atividade específica da polícia, compreendendo todas as ações policiais decorrentes desta estratégia, com destaque à Polícia Militar, quando na proteção do cidadão. Isto, porém, não faz com que sejam excluídas as atividades do policiamento tradicional

realizadas normalmente pelo policial-militar. Aos enfoques da atuação tradicional são acrescentados procedimentos comunitários, visando adequar convenientemente o policial militar à nova filosofia. (SCHEREMETA, 2005)

DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR

O conflito entre os direitos humanos e a atividade policial está presente a todo instante e existe uma grande divergência sobre o entendimento relacionado aos objetivos dos direitos humanos. Neste sentido, Borges (2013) afirma que a instituição policial trata os marginalizados com truculência e que os militares são contra os direitos humanos, por acreditarem que seus integrantes protegem e defendem os delinquentes.

De acordo com Soares (1997), os acontecimentos atuais para a criação da soberania popular no Brasil passam, indispensavelmente, pela moral e pelo ensino para o cidadão. Por vinte anos, o Brasil ficou ligado em um sistema totalitário (1965 a 1985). Nesse tempo, os direitos substanciais foram suspensos.

A Polícia Militar é, normalmente, solicitada para atuar em ambientes sociais conflituosos exigindo-se cada vez mais das corporações o respeito à dignidade da pessoa humana. Não é suficiente que o policial desempenhe bem as suas atividades, é fundamental fazê-las da forma correta, ética, íntegra, responsável e em conformidade com as leis e a cidadania.

No entanto, os Policiais militares são agentes de transformação social colocados num ponto privilegiado da sociedade, pois, de um lado, representam a face mais visível do Estado e, do outro lado, estão mais próximos da população e, conseqüentemente, mais próximo dos conflitos sociais. São profissionais que podem e devem ser os mais promissores agentes de promoção dos direitos humanos.

Diante do aspecto e na introdução gradativa dos direitos humanos, foi necessária uma adaptação. Recentemente foram incluídos na instrução acadêmica dos policiais militares, dentro dos cursos de formação, em suas orientações,

estudos referentes ao valor dos direitos humanos para instituição policial militar. Esse modo de proceder tem como objetivo revelar a importância dessa inclusão através da criação de artigos, teses e monografias sobre o tema, bem como perceber, através da necessidade de harmonização do seu trabalho à defesa e respeito aos direitos fundamentais do cidadão.

Os cursos de formação das policias militares estão cada vez mais difundindo matérias voltadas aos direitos dos cidadãos e, apesar de cada Estado possuir sua polícia militar estadual e nenhuma escola de formação ser igual a outra, muitas vezes mesmo dentro do Estado, tão pouco a grade curricular, que pode variar de acordo com cada polícia, muitas disciplinas são debatidas e exigidas para a formação do policial.

Notam-se matérias incutidas nos cursos de formação como de suma importância para a atividade policial nos dias de hoje, como a disciplina de direito onde ela ajuda o policial a agir com justiça e igualdade, além da polícia comunitária e direitos humanos.

Para que possua uma mudança no paradigma de incompatibilidade, é necessário que policiais e defensores dos direitos humanos se identifiquem e trabalhem em conjunto na concretização do bem maior, não para satisfação pessoal ou de posições, mas em benefício da sociedade em geral, pensando na coletividade.

Interação da polícia militar com a sociedade

As polícias militares possuem diversas atividades que a aproximam da sociedade, onde alguns mitos e paradigmas são desmitificados, tanto do lado da comunidade, quanto do lado da Polícia Militar. Assim, o cidadão percebe que a corporação é representada pelos seus agentes, como uma instituição séria e preocupada com o bem-estar da sociedade e a garantia de seus direitos, já o policial percebe que terá a sociedade reconhecendo o trabalho da polícia e confiando na mesma, dando credibilidade para ambos os lados através da boa convivência e troca de informações.

O policiamento de hoje leva em consideração não só a intolerância à criminalidade, mas também se preocupa com o caráter social que desempenha junto à população. Podemos citar como meio de preocupação e inserção de direitos humanos, atividades como o PROERD⁵ e Polícia Comunitária.

O policial deve entender que não só os cidadãos de bem, mas os infratores da lei também têm direitos humanos, por exemplo, direito a um julgamento justo e um tratamento humano. No que concerne aos policiais, enquanto estiverem inquirindo um crime, estão lidando com um suposto suspeito investigado, cabendo somente à justiça poder julgar o acusado, ou seja, o policial mesmo na sua atuação não deve ignorar os direitos humanos do cidadão.

De acordo com o pensamento de Goldstein (2003, p.28; 29):

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a constituição e por meios legais, aplicar suas restrições, também está obrigada a observar que outros não infrinjam as leis asseguradas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um seríssimo ofício. (Goldstein 2003, p.28; 29)

Por fim, acreditamos que aproximação entre Polícia Militar e sociedade contribui para a melhoria da prestação do trabalho policial, visando a garantia dos direitos fundamentais, sempre com foco na preservação dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou demonstrar a importância dos direitos humanos ao longo da história. Dentro desse contexto, a ONU passou a regulamentar normas e procedimentos a serem seguidos pelos países, adotando assim um modelo com princípios de humanidade e igualdade entre os povos e raças. Inclusive, elencando os principais direitos e princípios na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

⁵ Programa Educacional de Resistência às Drogas

No Brasil, o marco divisor de águas foi a Constituição de 1988, onde a mesma ficou conhecida como Constituição Cidadã, fundamentando a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político que nada mais é que o reconhecimento da diversidade, pois, o Brasil é um Estado Democrático de Direito.

Junto com a evolução e incursão dos direitos humanos no Brasil, tornou-se necessário uma readequação das Policiais Militares para garantir todos os direitos dos cidadãos. Ficou evidente esta tarefa com inserção de novos valores na Instituição, onde se vê nos cursos de formação matérias como direitos humanos, polícia comunitária, direito, uso progressivo da força no intuito da preservação da vida, entre outras matérias voltadas ao tema.

Hoje a Polícia Militar tem diversas atuações junto à sociedade, todas essas preocupadas com o bem-estar da população para prevenir crimes e, quando estes acontecerem, garantir os direitos fundamentais do preso, assegurando um tratamento digno.

A adaptação do Estado à preservação dos direitos humanos acarretou uma maior aproximação das Polícias Militares com a sociedade. O policial está em contato direto com a população, trabalhando de forma cooperativa e, como citado anteriormente, diversos projetos e modalidades de policiamento facilitam essa aproximação, melhorando a prática policial e o atendimento a comunidade.

REFERÊNCIAS

BORGES, Yara Gonçalves Emerick. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. São Paulo, 2013.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. **Artigo Primeiro**. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641860/artigo-1-da-constituicao-federal-de-1988> (s.d.) Acesso em: 25 de agosto de 2019.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade, n.9. (Organização Nancy Candia).

GOMES, Reginaldo Gonçalves. **A cidadania como pilar do Estado Democrático de Direito** <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-cidadania-como-pilar-do-estado-democratico-de-direito/>> junho de 2020. Acesso em 17 de agosto de 2020.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos: gênese dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1994. p. 30.

LAWALL, Leo. **Policiamento Ostensivo: Abordagem Policial**. Disponível em:< https://leolawall.jusbrasil.com.br/artigos/699360320/policiamento-ostensivo-abordagem-policial?ref=topic_feed> (Abril, 2019) Acesso em : 25 de agosto de 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**/Pedro Lenza. 16. Ed. Rev., atualizada e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZI, Tié. **Significado da declaração universal dos direitos humanos**. 2018. Disponível em: <https://www.significados.com.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/> (s.d.) Acesso em 01 de julho de 2019.

OLIVEIRA, Nelson. **Carta de Direitos Humanos completa 70 anos em momento de incertezas** sem data. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> (s.d.) Acesso em: 25/ago/2019.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos - 2ª Edição** 2003. Disponível em: < <https://www.saraiva.com.br/temas-de-direitos-humanos-2-edicao-2003-420403.html>>. Acesso em: 20 julho 2019.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **PROERD** Disponível em:

<<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/proerd/conteudo.action?conteudo=1561&tipoConteudo=itemMenu>> Acesso em : 25 de agosto de 2019.

SCHEREMETA, Marcos Teodoro. **A Polícia Comunitária Na Polícia Militar Do Paraná.** Disponível em: <http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos2/File/material_didatico/policia_comunitaria.pdf> (Fevereiro, 2005)> Acesso em : 25 de agosto de 2019.

SENADO Noticias, 2018. **Direitos Humanos: Carta completa 70 anos em momento de incertezas** Disponível em: <<https://www.gentedeopiniao.com.br/mundo-internacional/direitos-humanos-carta-completa-70-anos-em-momento-de-incertezas>> Acesso em: 16 de agosto de 2020.

SIGNIFICADO DE ONU, 2015. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/onu/>> Acesso em 01 de julho de 2019.

SILVA, Ib. **Polícia Militar:** questões institucionais. Bristot: Florianópolis, 1995.

SOARES, M. V. B.. **Educação, Democracia e Direitos Humanos** . In: Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Maio de 1997.

SOUSA, Rafaela. "**Organização das Nações Unidas (ONU)**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/onu.htm>> Acesso em 12 de agosto de 2020.

SOUZA, Isabela. **O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS.** Politize! Atualizado em 03 de dezembro de 2018. Disponível em:> <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>> Acesso em 12 de agosto de 2020.